



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Botucatu, 03 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Rodrigo Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

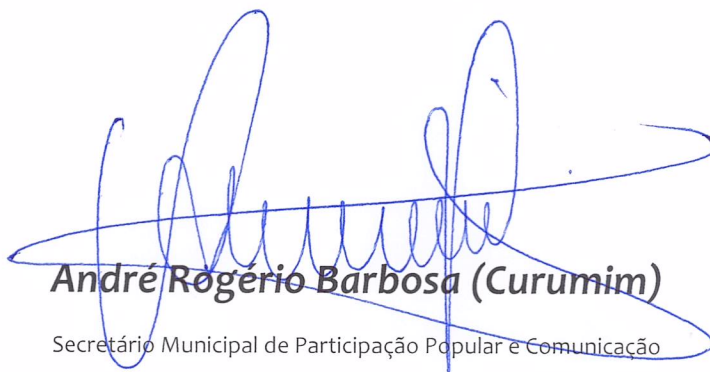
Botucatu-SP.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por seu Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 350, aprovado na Sessão Ordinária de 10/05/2021, de autoria da nobre Vereadora **Alessandra Lucchesi de Oliveira**, através do qual solicita: "nos termos da Lei Orgânica do município, a possibilidade de exararem parecer a respeito da redução da carga horária para orientador pedagógico, mediante a Lei Complementar nº 173/2020", dizer o que segue:

Segue anexo parecer jurídico e considerações do Secretário Municipal de Governo acerca da questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



André Rogério Barbosa (Curumim)
Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

Proc. Adm. nº /2021

Ao Sec Adjunto de Adm,

Resposta ao Requerimento nº ~~448~~ 350

Em atendimento ao Requerimento nº 350 encaminhado pela Câmara Municipal de Botucatu, informar o que segue.

Trata-se de ofício encaminhado solicitando a viabilidade de correção da defasagem para o cargo de Orientador Pedagógico, com a redução da carga horaria para 30 horas semanais.

Diante da solicitação presente do ofício, venho, por meio deste, esclarecer que, este parecer é manifestação de ordem técnica, de caráter consultivo e opinativo. Ademais, cumpre destacar que este parecer segue a mesma linha cautelosa dos pareceres anteriores sobre a Lei Complementar nº 173/2020, de forma a evitar responsabilidades e afastar a possibilidade de interrupção dos recursos federais repassados ao município para o combate à pandemia.

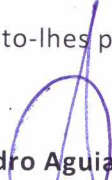
Consabido por todos, recentemente, foi editada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

Verifica-se que artigo 8º da LC nº 173 prevê uma série de medidas restritivas e dentre os incisos, consta do inciso I a proibição de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Ao utilizar as expressões “a qualquer título” e “aumento, reajuste ou adequação”, visa abranger qualquer ação destinada a elevar o padrão remuneratório de servidores públicos enquanto durar o estado de calamidade.

Dessa forma, importante encaminhar para o setor competente desta municipalidade para aferir eventual infringência da LC nº 173. Em se tratando,

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de apreço e distinta consideração.


Leandro Aguiar Volpato
Procurador do Município

Conunim - SECRETARIA DE COMUNICACAO.

Para o Estado de Pernambuco 350 segue
conectar sindicato.

Atém disso, também formalizar, pro
be contrato com o TCE/SP temas

Informações de pro rep/ desse tipo

6570- VETORIS PGB LC 173/2020.

18/12/2019
Fabio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo